



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefãx: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br

DECRETO Nº. 0007/2017

“Dispõe sobre o recebimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Relativos ao Exercício de 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e,

Artigo 1º - O IPTU – Imposto Predial Urbano e as taxas de serviços urbanos relativos ao exercício de 2017 poderão ser pagas em até **03 (três) parcelas mensais**, de igual valor, com vencimentos em **20 (vinte) de junho**, **20 (vinte) de julho** e **22 (vinte e dois) de agosto** do corrente ano.

§ I - 1º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em uma única parcela, poderá fazê-lo com vencimento em **20 (vinte) de junho de 2017**, com descontos de **20 (vinte por cento)** sobre o valor do imposto.

§ II - 2º - Não serão objeto de parcelamento os débitos de valor inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Artigo 2º - Os prazos constantes nesta lei poderão ser alterados pelo Executivo Municipal por intermédio de Decreto.

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura de Estrela do Sul, em 20 de Fevereiro de 2017.


Dayse Maria Silva Galante
Prefeita – Mun. Estrela do Sul/MG